## Prefeitura Municipal de Icém ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 366 DE OL DE SETEMBRO DE 1.967.-

Valoreiza os níveis de vencimentos ao pessoal mensalista dos Quadros Fixos e Variáveis de funcionários municipais.

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, EAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:-

- Artigo 1º Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos ao pessoal mensalista dos Quadros Fixos e Variá
  veis de tôdos os funcionários municipais, a partir de /
  primeiro de setembro de 1.967.-
- Parágrafo único Excetua do dispôsto nêste artigo os vencimentos do contador que serão regidos por contrato de prestação de serviços profissionais nas bases estabelecida pela lei / municipal nº 361, de 17 de agôsto do corrente ano.-
- Artigo 2º Ao pessoal do quadro Diarista desta Prefeitura fica asse gurado a percepção de seus vencimentos de acôrdo com os/níveis do salário mínimo que vigorar nêste Município a / partir de primeiro de setembro do corrente.-
- Artigo 3º As despesas que se originarem da presente lei, serão cobertas pelas verbas própias do Orçamento do corrente e-/ xercício, suplementadas se necessário.-
- Artigo 4º Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Gabinete do Prefeito, em Ol re Setembro de 1.967.-

GERAEDU GUNÇALVES OPREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icem, e afixada no lugar de costume em a data supra.-

Secrete em Comissão